



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCOLO Nº: 201812/2013-4  
PROCESSO Nº 0195/2014-CRF  
PAT Nº: 0973/2013 – 1ª URT  
RECURSO: VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: EPURA ENGENHARIA LTDA.  
RECORRIDO: SECRETARIA DO ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET  
RELATORA: CONS. MARIA CAROLINA LOPES TORRES FERNANDES.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

23, 06, 2016.

**ACÓRDÃO Nº 0115/2016-CRF**

**EMENTA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ENTREGA DE GIM E IF. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO. PENDÊNCIAS JÁ EXCLUÍDAS PREVIAMENTE.**

1. O Autuado logrou demonstrar que as pendências criticadas em seu extrato fiscal foram excluídas pela 1ª URT em procedimento próprio e anterior à lavratura do auto de infração.
2. Inexistência de movimentação no período objeto do Auto de Infração.
3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, para modificar a decisão singular e julgar o Auto de Infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 21 de junho de 2016.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
Maria Carolina Lopes Torres Fernandes  
Relatora